



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

**Ementa: Concede o benefício do auxílio alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Alfredo Chaves aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido, aos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, o benefício do Auxílio Alimentação, independente da jornada de atividades legislativas.

§ 1º O auxílio alimentação para os Vereadores é no mesmo valor daquele concedido aos demais Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

§ 2º O auxílio alimentação será pago em pecúnia, mensalmente para os beneficiários desta Resolução.

§ 3º O benefício do auxílio alimentação será reajustado sempre no mesmo índice e data dos demais Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 2º O auxílio alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I - Incorporado ao subsídio;
- II - Configurado como rendimento tributável;
- III - Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 0002/23 - 10/28 - 30/01/2023





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Estado do Espírito Santo

IV - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

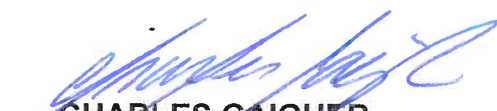
V – Incluído no cálculo do teto remuneratório.

Art. 3º O benefício de que trata esta Resolução será suspenso em caso de afastamento do Vereador por qualquer motivo, salvo licença médica, licença maternidade ou licença paternidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

Alfredo Chaves, 30 de janeiro de 2023.

  
**CHARLES GAIGHER**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**NILTON CESAR BELMOK**  
Vice-Presidente

  
**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

Esclarecemos que a apresentação do Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem por finalidade conceder aos Vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o benefício do Auxílio Alimentação e dá outras providências.

Cabe mencionar que a Constituição Federal em seu art. 6º, determina que a alimentação é um direito social. Assim, o referido Projeto de Resolução traduz concretização de um direito previsto na Carta da República de 1988.

Por outro lado, não se pode esquecer que o Projeto de Resolução em questão reconhece e valoriza o parlamentar municipal na medida em que lhe confere efetivas condições de se alimentar e a sua família de forma adequada, plena e saudável.

Por sua vez, entende-se por alimentação saudável, o direito do ser humano a um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas e sociais dos indivíduos, respeitando os princípios da variedade, da moderação e do equilíbrio, sendo que a alimentação com qualidade é fundamental para a promoção da saúde e do bem estar do indivíduo.

Cumprе registrar que a proposição legislativa observa os parâmetros do Parecer Consulta nº 005/2021, do Parecer Consulta nº 014/2005 e do Parecer Consulta nº 025/2005, todos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares que seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Alfredo Chaves, 30 de janeiro de 2023.

  
**CHARLES GAIGHER**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**NILTON CESAR BELMOK**  
Vice-Presidente

  
**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**  
1º Secretário

